



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO Nº 035/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2017 - PREGÃO Nº 038/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E A EMPRESA PAULO ANTÔNIO RODRIGUES E EVENTOS E FESTAS ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis - MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.





CONTRATADA: PAULO RODRIGUES EVENTOS E FESTAS ME, inscrita no CNPJ sob o número 27.798.225/0001-91 com sede na rua Engenheiro Pedro Bax, na cidade de Belo Horizonte, neste ato representada pelo seu sócio Paulo Antônio Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 747.969.536-20 e RG M 3.982.145, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Pedro Max, nº 665, bairro Santa Amélia na cidade de Belo Horizonte/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



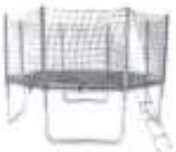

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para realização das festividades do dia das crianças em atendimento ao Departamento da Assistência Social do Município de Doresópolis/MG, em decorrência do Processo Licitatório nº 067/2017, sob a modalidade Pregão Presencial nº 038/2017, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição. Conforme especificações dos serviços a serem realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
	Brinquedos(locação)				
01	Tobogã super, medindo aproximadamente 5 m de comprimento, 2,80 m de largura e 3,70 m de altura.	01	Unid.	700,00	700,00

	com monitor				
					
02	Pula pula palhaço, medindo 4 m de altura e 4 m de comprimento, com monitor	01	Unid.	700,00	700,00
					
03	Touro mecânico medindo aproximadamente 4,5 m de comprimento e 4,5 m de largura, com monitor	01	Unid.	1.100,00	1.100,00
					
04	Montanha escalada, medindo aproximadamente 5,7 m de altura, 5,7 m de comprimento e 5,7 m de largura, com monitor	01	Unid.	750,00	750,00
					
05	Selva mágica, medindo aproximadamente 7 m de comprimento, 3,70 m de largura e 3,40 m de altura, com monitor	01	Unid.	800,00	800,00

Renko

					
06	Tobogã com piscina de bolinhas, com 5 m de comprimento, 2,50 m de largura e 2,35 m de altura, com monitor 	01	Unid.	680,00	680,00
07	Cama elástica média 3,1m diâmetro com monitor 	02	Unid.	390,00	780,00
08	Cama elástica grande 4,25 m diâmetro com monitor 	02	Unid.	450,00	900,00
09	Tombo legal, medindo aproximadamente 2,40 m de comprimento, 2,30 m altura e 1,6 altura, com monitor	01	Unid.	800,00	800,00

Carlo

					
10	Futebol de sabão medindo 11,20 m de comprimento, 5,50 m de largura e 2,40 m de altura	01	Unid.	1.100,00	1.100,00
					
11	Smyle face, medindo 7 m de comprimento e 7 m de altura	01	Unid.	1.100,00	1.100,00
					
12	Totô medindo 1,45 m comprimento e 0,85 m de largura	01	Unid.	300,00	300,00
					
13	Ping pong medindo 2,74 comprimento, 1,52 m de largura e 0,74 m de altura	01	Unid.	340,00	340,00
					
Alimentação					
14	Algodão doce com material e monitor	2000	Unid.	0,70	1.400,00
15	Pipoca com material e monitor	2000	Unid.	1,40	2.800,00
16	Sorvetes e Picolé com material e monitor	2000	Unid.	2,00	4.000,00

Paulo

	para entrega				
	Recreação				
17	Recreadores para brincadeiras, brincadeiras, oficina de balões e pintura facial com material incluso.	04	Serv.	437,50	1.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.000,00	

1.2 O local para a execução dos serviços será indicado pela Secretaria solicitante com até 3 (três) dias de antecedência, o evento acontecerá no dia 12 de Outubro das 08:00 às 17:00 horas, tendo portanto duração de 10 (dez) horas. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos. O contrato se destina a execução dos serviços no dia do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1- O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.2- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1- O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 068/2017, Procedimento Licitatório nº 038/2017 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de execução imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagas após a execução dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

5.2 Os pagamentos serão precedidos obrigatoriamente da comprovação pela contratada de que está em dia com os pagamentos devidos ao INSS e FGTS mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através do Diretor da Assistência Social, pelo Sr. Lineu Pereira da Costa, ou pessoas por ele indicada, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

6.2- Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:

- a- determinar o que for necessário à regularização das irregularidades encontradas;
- b- rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado ou em desacordo com as exigências do edital, exigindo sua substituição;
- c- impugnar todo e qualquer serviços feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

6.3- A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

6.4- A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

6.5- A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.08.244.0011.2101.3.390.39.00 – Ficha 439

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa ou pessoa física vencedora as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V. Disponibilizar documentos, informações e demais dados que se fazem necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.
- VI. Notificar, por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VII. executar e responsabilizar-se pelos serviços contábeis.



8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- II. Responsabilizar-se e pagar por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente.
- III. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- V. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e condições estipulados na proposta.
- VI. Os brinquedos deverão estar em perfeita condição de uso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1- A CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.



CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, livrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, execução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do PREGÃO 038/2017 e pelos preceitos do direito público.

17.2. Este contrato está vinculado ao PREGÃO 038/2017 que o integra, independentemente de transcrição.

17.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do PREGÃO 038/2017 e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.6. A Contratada NÃO poderá ceder o presente vínculo, prestar garantia ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer disposição neste sentido, implicando ainda na sua rescisão imediata e aplicação de penalidade.

17.7. As comunicações entre os contratantes a respeito deste contrato serão feitas preferencialmente por escrito e com comprovante de recebimento.

17.8. Os extratos deste contrato serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Dorisópolis/MG e em Jornal Regional.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Piumhi/MG, renunciando-se, aqui todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Contratante, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Dorisópolis/MG, 06 de Outubro de 2017.





ELTON LUIZ MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO DE DORESOPOLES

CONTRATANTE



PAULO ANTONIO RODRIGUES EVENTOS E FESTAS ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Dilma Soares Barros
Mangalves

Nome:

CPF: 809.206.406-72

2. [Signature]

Nome:

Josina de Oliveira Santos

CPF: 040.090.646-50